



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

PROJETO DE RESOLUÇÃO 50/2022

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, instituído pela Resolução nº 06, de 15 de maio de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XV, da Resolução nº 06, de 15 de maio de 2015 – Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela **promulga** a presente Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 06, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, julgadoras, administrativas, integrativas, de assessoramento e de controle externo, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo, por meio da elaboração e/ou votação de emendas à Lei Orgânica Municipal de Costa Rica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções, decretos legislativos e sobre matérias de competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A função fiscalizadora consiste no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente no que diz respeito à execução orçamentária, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A função julgadora é exercida na apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente. A Câmara tem ainda a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios vereadores, quando esses agentes praticam ações político-administrativas não condizentes com os interesses do Município, hipótese em que os julgamentos podem concluir, inclusive, pela perda de mandato.

§ 5º A função administrativa é restrita à organização interna da Câmara Municipal, ao seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade que estejam fora de suas competências privativas e na convocação da sociedade para participar da solução de demandas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações que sugerem medidas de interesse público à administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos poderes do Município, do estado e da União, bem como a permissionárias, concessionárias e autorizatárias de serviços públicos.

§ 8º A função de controle externo, com apoio do Tribunal de Contas do Estado, implica a vigilância dos negócios



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

do Poder Executivo Municipal em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.” (NR)

“Art. 3º.

§ 2º No recinto das sessões presenciais não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo expressa autorização do Presidente, que poderá ceder o recinto para conferências, exposições, palestras, reuniões cívicas, culturais, partidárias e para entidades legalmente constituídas, conforme estabelecido em regulamento instituído por meio de portaria da Presidência.” (NR)

“Art. 6º No dia 31 de dezembro do último ano de cada legislatura, os vereadores eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação e de quórum, para a solenidade de posse que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, e, em havendo coincidência de idades, presidi-la-á o mais votado dentre eles.

§ 1º A solenidade de posse de que trata o **caput** terá início às 20h (vinte horas) e os atos de posse entrarão em vigor a partir da 0h (zero hora) do dia 1º de janeiro do ano de início da legislatura subsequente.

§ 2º Declarada aberta a sessão EM NOME DE DEUS, o Presidente escolherá um vereador, dentre os diplomados, para secretariá-lo provisoriamente, até a eleição e posse da Mesa Diretora.” (NR)

“Art. 7º Os vereadores, munidos dos respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, tomarão posse na sessão de instalação perante o Presidente a que se refere o art. 6º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário, nomeado para o ato pelo Presidente.

§ 1º Após haverem prestado compromisso de posse, que será lido pelo Presidente, nos seguintes termos: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”**, o Secretário nomeado fará a chamada de cada vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente e a mão aberta, declarará em voz alta: **“ASSIM EU PROMETO”**.

§ 2º Após serem diplomados e antes da sessão de posse, os vereadores eleitos apresentarão à Secretaria Legislativa da Câmara, por escrito, suas declarações de bens para arquivamento em livro próprio da Secretaria Legislativa.

§ 3º Após os vereadores presentes firmarem o termo de compromisso de posse, o Presidente os declarará empossados, proferindo, em voz alta, a frase seguinte: **“DECLARO EMPOSSADOS NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**, e dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora no qual só poderão votar e serem votados os vereadores regularmente empossados.

§ 5º Não havendo quórum para se proceder à eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

art. 6º, suspenderá a sessão e convocará o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 09h (nove horas), até que se proceda à eleição e posse da Mesa.

§ 6º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente concederá a palavra por 05 (cinco) minutos a cada vereador regularmente inscrito com o Secretário, e encerrará a sessão, convocando outra imediatamente após, com a finalidade de dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos e diplomados.

§ 7º A sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito terá o mesmo rito da sessão de posse dos vereadores, obedecida à programação previamente elaborada entre a assessoria do Poder Executivo e a do Poder Legislativo.

§ 8º Após a composição da Mesa, o Presidente designará uma comissão de três vereadores para fazerem adentrar ao Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, que, após apresentarem suas declarações de bens, prestarão compromisso e serão declarados empossados pelo Presidente da Câmara, entrando no gozo e exercício de seus mandatos a partir da 0h (zero hora) do dia 1º de janeiro imediatamente subsequente.

§ 9º A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito encerra-se com o pronunciamento de ambos, e obedecerá ao prescrito no programa elaborado pelo cerimonial e assessorias dos dois Poderes.

§ 10. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será lavrada no livro de Atas do Poder Legislativo, e suas declarações de bens, bem como o termo de posse, também serão registrados em livros apropriados existentes na Secretaria Legislativa da Câmara.” (NR)

“Art. 8º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º, deverá apresentar declaração pública de bens e o diploma expedido pela Justiça Eleitoral à Secretaria Legislativa da Câmara até 15 (quinze) dias úteis depois do início da legislatura para o qual foi eleito, e firmar o compromisso de posse na primeira sessão ordinária subsequente, sob pena de extinção do mandato, salvo justo motivo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

.....” (NR)

“Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de 04 (quatro) cargos, sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro-Secretário e 01 (um) Segundo-Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta, os quais se substituirão nesta ordem, para preencher cargo vago, nas hipóteses previstas no art. 16.

*§ 1º Em caso de vacância de qualquer dos cargos previstos no **caput**, haverá eleição suplementar para o cargo de Segundo-Secretário, na primeira sessão ordinária subsequente ao evento.*

§ 2º O Vereador ocupante de cargo na Mesa da Câmara que se licenciar por período superior a 60 (sessenta) dias, ou se licenciar para exercer cargo público de interesse da União, do estado ou do Município, desde a data da posse no respectivo cargo público, perderá o cargo na Mesa, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde.” (NR)

“Art. 10. Findos os mandatos, haverá nova eleição para a composição da Mesa Diretora para o biênio seguinte, na forma do art. 14.

“Art. 11. A eleição dos membros da Mesa somente será válida se estiver presente a maioria absoluta dos



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

vereadores.” (NR)

“Art. 12. A eleição da Mesa dar-se-á por voto aberto em chapa completa, inscrita a requerimento de qualquer vereador, dirigido ao Presidente dos trabalhos, antes do início da votação.

§ 1º Antes de começar a votação, o Presidente designará dois escrutinadores, de partidos diferentes, os quais procederão à anotação e a contagem dos votos, cabendo-lhes ainda confirmar a proclamação dos eleitos.

.....

§ 3º Concluída a votação e dirimidas as dúvidas porventura existentes entre os escrutinadores, o Presidente proclamará o resultado e procederá de acordo com o disposto no § 4º, do art. 7º, na eleição da Mesa para o primeiro biênio, ou apenas proclamará o resultado, caso a eleição seja para o segundo biênio, em consonância com o art. 14, deste Regimento.

“Art. 14. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte.” (NR)

“Art. 15. O Suplente de Vereador convocado para assumir o mandato só poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora se sua convocação se der em caráter definitivo ou em razão de nomeação do titular do mandato para os cargos de que trata o § 1º, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador titular reassumir o mandato parlamentar, aplicar-se-á o disposto no **caput** e § 1º, do art. 9º, deste Regimento.” (NR)

“Art. 16......

.....

II - For o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou vier a falecer;

III – Renunciar ao cargo, nos termos do art. 17, deste Regimento.

IV – Nos casos previstos no § 2º, do art. 9º, deste Regimento.” (NR)

“Art. 17. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será escrita e tida como aceita mediante a simples declaração em Plenário pelo detentor do cargo, ou, se por escrito, com firma reconhecida do renunciante.” (NR)

“Art. 18. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, após acolhida representação de qualquer vereador, assegurada ampla oportunidade de defesa ao acusado.” (NR)

“Art. 19. Quando os substitutos legais elencados no art. 9º, deste Regimento Interno e art. 64, **caput**, da Lei Orgânica do Município, estiverem impedidos de preencher o cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 11 a 16 deste Regimento.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 21. Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I – Propor os projetos legislativos que criem, transformem, extingam e estabeleçam atribuições aos cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Apresentar as proposições que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais;

III – Apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamentos do Prefeito;

IV - Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - Representar a Câmara de Vereadores junto aos Poderes da União e do estado;

.....

VII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadas ao repasse mensal dessas dotações pelo Poder Executivo Municipal;

.....

IX - Enviar ao Poder Executivo Municipal, na época própria, as contas do Poder Legislativo Municipal do exercício precedente, para incorporação às contas do Município;

.....

XIII - Assinar, por todos os seus membros, os autógrafos das resoluções e decretos legislativos.

.....” (NR)

“Art. 22. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro-Secretário, ou, na ausência deste, pelo Segundo-Secretário.” (NR)

“Art. 23. Quando, antes do início da sessão, verificar-se a ausência de todos os membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para a função de Secretário.” (NR)

“Art. 24. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial natureza, demandem intenso acompanhamento e fiscalização dos atos legislativos.” (NR)

“SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS

DA MESA DA CÂMARA E DO PRESIDENTE

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE” (NR)

“Art. 25. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.”(NR)

“Art.26.

V - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

.....

VII - Requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII - Empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado, no cargo de prefeito, o Presidente da Câmara no exercício substitutivo do Poder Executivo Municipal, após investidura do Presidente, no cargo de prefeito, perante o Plenário;

IX - Declarar extintos os mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito, de vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação de mandato;

.....

XII - Designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos;

XIII -

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive durante o recesso;

.....

e) Determinar que o Secretário cronometre a duração do Expediente e da Ordem do Dia e o tempo de fala dos oradores inscritos;

.....

g) Resolver as questões de ordem;

.....

l) Encaminhar os processos e expedientes às comissões permanentes para parecer, controlando deles o prazo;

m) Presidir as sessões em geral, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

n) Suspender as sessões em geral ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

o) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra uma proposição;

p) Informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando o tempo se esgotar.

XIV – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo Municipal, notadamente:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

b) *Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de iniciativa do Poder Executivo desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;*

c) *Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar os secretários municipais a comparecerem à Câmara para explicações, na forma regular;*

.....

XVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Primeiro-Secretário da Mesa;

.....

XIX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, progressão, reversão, readaptação, reintegração, recondução, disponibilidade e aproveitamento, substituição, exoneração, demissão e demais formas de vacância, concessão de férias e de licença, atribuir aos funcionários do Legislativo Municipal vantagens legalmente autorizadas, determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicar-lhes penalidades, julgar os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

.....

XXI - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora da sede do Poder Legislativo;

XXII - Designar vereadores e funcionários para participarem de viagens, congressos, seminários ou outras atividades de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XXIII - Assinar, juntamente com o Primeiro-Secretário, as atas das sessões;

XXIV - Justificar a ausência de vereadores, nas hipóteses regimentais;

XXV - Determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

XXVI - Mandar arquivar o relatório ou parecer de comissão temporária que não haja concluído por projeto ou outra providência;

XXVII - Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental, bem como recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

XXVIII - Despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de vereadores e atos do Poder Legislativo Municipal;

XXIX - Pautar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

XXX - Nomear, atendendo indicações dos líderes, na ausência de membro efetivo de comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

XXXI - Convocar reunião extraordinária de comissão para apreciar proposição em regime de urgência ou regime sumário;

XXXII - Convidar o relator ou outro membro de comissão a explicar as razões do parecer considerado inconcluso, impreciso ou incompleto;

XXXIII - Nomear, por indicação dos partidos ou blocos parlamentares, constituídos de acordo com este Regimento, as comissões temporárias ou de inquérito, cabendo às respectivas comissões elegerem seus presidentes e relatores;

XXXIV – Solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação, quando requerido por comissão;

XXXV – Nomear, na ausência de membro efetivo de comissão, substituto “ad hoc” para manifestação oral em Plenário;

XXXVI – Convocar e presidir as reuniões da Mesa, tomar parte nas discussões e deliberações nessas reuniões, com direito a voto, e assinar os respectivos atos, e ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não for atribuída a outro membro;

XXXVII – Assinar correspondências destinadas a órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais, editais e portarias da Câmara;

XXXVIII – Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

XXXIX – Autorizar a realização de conferências, exposições, palestras, reuniões cívicas, culturais e partidárias no Edifício da Câmara.

XL – Visar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos vereadores e servidores do Poder Legislativo;

XLI - Autorizar o desarquivamento de proposições;

XLII - Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas às decisões, atos e contratos;

XLIII - Devolver ao Poder Executivo Municipal saldo existente da Câmara, ao final do exercício;

XLIV - Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XLV - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria Legislativa, ou designar funcionários para fazê-lo, exceto os livros destinados às comissões permanentes;

XLVI – Autorizar a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara, a serviço do Poder Legislativo Municipal, em valor suficiente para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 1º Em qualquer momento, o Presidente poderá, da sua cadeira fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente dos trabalhos.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, quando eleito, deverá afastar-se de suas atividades profissionais e/ou funções durante o seu mandato, quando incompatíveis com o exercício do cargo de Presidente.” (NR)

“Art. 28. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as respectivas proposições em discussão ou votação.” (NR)

“Art. 29. O Presidente só poderá votar quando exigível o quórum para a maioria de 2/3 (dois terços), nos casos de empate, de composição da Mesa Diretora e de perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.” (NR)

“SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE” (NR)

“Art. 30. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 31 e seu parágrafo único, e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa da Câmara nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a assinar os atos da Mesa, substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste e autorizar a concessão de diárias ao Presidente.” (NR)

“Art. 31. O Vice-Presidente, ou seu substituto, promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe escoar o prazo sem fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo de sanção ou promulgação de lei.” (NR)

“Art. 31-A. Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício ao Vice-Presidente, ou, na ausência deste, na seguinte ordem, sucessivamente: Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.” (NR)

“SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS” (NR)

“Art. 32. Compete ao Primeiro-Secretário:

.....
II - Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Durante as sessões em geral, fazer a leitura da ata, das proposições, das correspondências e dos demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário da Casa;

.....
VII – Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

VIII – Manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes, devidamente atualizados;

IX – Manter, em cofre fechado, as atas lacradas de sessões secretas;

XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, o movimento financeiro e os cheques emitidos pelo Núcleo Financeiro.

§ 1º Compete ainda ao Primeiro-Secretário assinar os atos da Mesa, substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças destes, obedecida à ordem de sucessão estabelecida no art. 9º.

§ 2º Obedecida à ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, compete ao Segundo-Secretário assinar os atos da Mesa, substituir o Primeiro-Secretário nas ausências, licenças e impedimentos deste, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.” (NR)

“SEÇÃO IV DO PLENÁRIO” (NR)

“Art. 33.

§ 1º Local é o recinto de sua sede, e, só por motivo de força maior, por decisão própria, o Plenário reunir-se-á em local diverso.
.....” (NR)

“Art. 34.

I - Elaborar e votar projetos legislativos de competência municipal;

II - Votar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
.....

X - Votar os projetos que visam à criação, alteração e extinção de cargos públicos e aqueles que fixam os respectivos vencimentos;
.....

XVII – (Revogado).

- a) (Revogado).
- b) (Revogado).
- c) (Revogado).
- d) (Revogado).
- e) (Revogado).
- f) (Revogado).



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

- g) (Revogado).
- h) (Revogado).
- i) (Revogado).
- j) (Revogado).
- k) (Revogado).
- l) (Revogado).
- m) (Revogado).

Parágrafo único. Ao Plenário compete ainda, privativamente:

I - Eleger sua Mesa Diretora e destituí-la na forma regimental;

II - Aprovar e propor alterações no seu Regimento Interno;

III – Deliberar sobre a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

IV - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores, nas hipóteses em que este Regimento assim o exigir;

V - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - Fixar, no final de cada legislatura e antes das eleições, para vigorar na subsequente, o subsídio dos vereadores, obedecido o disposto em lei, e fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais;

VII - Criar comissões especiais e de inquérito;

VIII - Apreciar vetos;

IX - Cassar o mandato do Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - Julgar as contas do Prefeito;

XI - Conceder títulos de cidadania costa-riquense ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XII - Deliberar sobre o adiamento ou suspensão de suas sessões;

XIII – Convocar o Prefeito, Secretário Municipal ou autoridade equivalente para prestar informação sobre matéria de competência do convocado;

XIV - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores eleitos;

XV - Sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

XVI - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XVII – Representar, ao Procurador-Geral da Justiça, contra o Prefeito, pela prática de crime funcional;

XVIII - Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça do Estado;

XIX - Aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares para os cargos aos quais a lei assim exigir.” (NR)

“Art. 35. *As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre as proposições legislativas, proceder estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da Administração Municipal.*

Parágrafo único. *As comissões de que trata o caput são as seguintes:*
.....” (NR)

“Art. 36. *As comissões permanentes têm a incumbência de estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles parecer para orientação do Plenário, além de efetuar vistorias ou fiscalização em documentos e locais públicos que, em razão do objeto, demandem a intervenção do Poder Público Municipal.*

Parágrafo único.
.....

IV – Educação, Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres;
.....

V – Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura;
.....” (NR)

“Art. 37. *As comissões especiais são destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Poder Legislativo Municipal e terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir a qual deverá indicar, necessariamente, o prazo para apresentação do relatório do trabalho realizado.” (NR)*

“Art. 38. *Os membros das comissões permanentes serão indicados pelos líderes e/ou blocos partidários, para um período de 02 (dois) anos.*

§ 1º *Após indicação e acordo com os líderes e/ou blocos partidários, na primeira sessão ordinária da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a Mesa Diretora apresentará projeto de Resolução que será submetido à apreciação do Plenário, contendo a composição das comissões permanentes, incluindo os respectivos presidentes, vice-presidentes e membros.*

§ 2º *Não havendo consenso quanto à formação das comissões permanentes, a escolha dos seus integrantes será feita pelo Plenário, mediante eleição, por meio de votação aberta e nominal, nas sessões legislativas ordinárias de que trata o § 1º, deste artigo, votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se*



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

a) Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

b) Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador de partido ainda não representado na comissão.

c) Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereadores.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser indicado ou eleito para mais de 03 (três) comissões permanentes.

.....

§ 6º Os vereadores serão indicados ou concorrerão às eleições para as comissões permanentes sob a mesma legenda pela qual foram eleitos para o mandato parlamentar, não podendo ser votados ou indicados para as respectivas comissões os vereadores licenciados.” (NR)

“Art. 39. Cabe aos integrantes das comissões deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, o que será consignado em livro próprio.” (NR)

“Art. 40. As comissões especiais serão constituídas por proposta da Mesa da Câmara ou de pelo menos 3 (três) vereadores, por meio de Resolução que atenderá ao disposto no art. 41 e seus parágrafos.

§ 1º O Presidente da Câmara, à vista das indicações partidárias ou de blocos formados, nomeará os membros das comissões especiais, observado, sempre que possível, as composições partidárias proporcionais.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de duração indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, por meio de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver de propor medidas, oferecerá o projeto legislativo adequado.” (NR)

“Art. 41. Serão constituídas comissões parlamentares de inquérito mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Vereadores, sobre fato determinado e por prazo certo, respeitado o limite simultâneo máximo de duas comissões, salvo deliberação do Plenário da Câmara por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitido o pagamento de diárias para acobertar despesas com hospedagem e alimentação para seus membros.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá convocar e tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, examinar livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município, solicitar, por meio do seu Presidente, informações ao Prefeito, secretários municipais ou a dirigentes de entidades da administração indireta e pleitear, junto ao Juízo competente, o comparecimento coercitivo de intimados, quando estes se recusarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 3º Mediante o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, por meio de Resolução aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 4º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito ao Ministério Público com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação, respeitado o quórum previsto § 3º, para a aprovação.

§ 5º O Presidente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado do recebimento de requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, baixará ato de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os vereadores que a constituirão, observada a composição partidária, e o prazo de sua duração que não será superior a 120 (cento e vinte dias), prorrogáveis a juízo do Plenário, por 2/3 (dois terços) de votos, desde que não ultrapasse a legislatura na qual foi criada.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 7º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação do Prefeito, de Secretários Municipais e tomar depoimento de quaisquer autoridades.

§ 8º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontre.

§ 9º As comissões parlamentares de inquérito terão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável, os códigos Penal e de Processo Penal.

§ 10. Qualquer vereador poderá comparecer às reuniões das comissões parlamentares de inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimento de qualquer ponto, requererá ao Presidente da Comissão sobre o que pretende seja inquirida a testemunha ou o indiciado, apresentando, se entender conveniente, quesitos.

§ 11. No ato da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos e o assessoramento necessário ao seu bom desempenho.

§ 12. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo legal ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

§ 13. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe no recesso parlamentar.” (NR)

“Art. 41-A. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as comissões permanentes, conforme § 3º, do art. 58, da Constituição Federal.

§ 1º Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), obedecido o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

membros da Comissão pelos líderes partidários ou de blocos parlamentares.

§ 2º Instalada a Comissão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, ela elegerá o seu presidente e seu o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.

§ 3º Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 4º Decorrido o prazo, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

§ 5º As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria de votos.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.” (NR)

“Art. 41-B. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá realizar reuniões secretas, visando preservar o bom andamento das investigações.” (NR)

“Art. 41-C. As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.” (NR)

***Parágrafo único.** A critério da Comissão, poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não o prédio da Câmara Municipal de Costa Rica.” (NR)*

“Art. 41-D. Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas durante o inquérito serão deferidas de plano pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

***Parágrafo único.** Na hipótese de indeferimento, o Requerente poderá apresentar recurso ao Plenário, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas).” (NR)*

“Art. 41-E. A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará suas conclusões em forma de relatório, o qual instruirá a respeito, encaminhando-o à Mesa Diretora dentro do prazo fixado para o encerramento dos seus trabalhos.

***Parágrafo único.** Após receber o relatório, a Mesa Diretora submeterá, em forma de Projeto de Resolução, as conclusões da Comissão de Parlamentar de Inquérito, para deliberação do Plenário, na sessão ordinária imediatamente subsequente.” (NR)*

“Art. 42. A Câmara constituirá, caso entenda necessário, Comissão Processante, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, com a finalidade de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de vereador, observando o disposto na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.” (NR)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 44. O membro de comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar sua dispensa da respectiva comissão.” (NR)

.....

“Art. 45. O membro de comissão permanente será destituído caso não compareça, em cada sessão legislativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou quando omissor, ineficiente no desempenho de suas atribuições ou quando tenha se prevalecto do cargo para fins ilícitos.

Parágrafo único. A destituição processar-se-á nos moldes definidos no art. 194, deste Regimento.” (NR)

.....

“Art. 47. As vagas nas comissões permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de vereador serão supridas por livre designação do Líder da bancada a que pertencia o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** quando o titular da vaga se licenciar por período superior a 60 (sessenta) dias, ou se licenciar para exercer cargo público de interesse da União, do estado ou do Município, hipótese na qual perderá todas as vagas que ocupar nas comissões.” (NR)

“Art. 47-A. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Analisar as proposições e outras matérias legislativas submetidas ao seu exame e sobre elas emitir parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;

II - Realizar audiências públicas sobre assuntos de interesse do Município, requisitando, para fins meramente administrativos, ao Presidente da Câmara a sua realização;

III - Convocar secretários do município e dirigentes de autarquias, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições da autoridade convocada;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - Estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

VIII - Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, por meio de ofício do Presidente da Comissão, para a elucidação de matéria sujeita a pronunciamento da respectiva Comissão Permanente, não implicando a medida em dilação de prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

IX - Elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

X - Realizar diligências externas nos órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta, respeitados os limites constitucionais e legais existentes, em dia, horário e local definidos pela própria Comissão, facultada a convocação de autoridades e/ou entidades, públicas ou privadas, para acompanharem o ato.

§ 1º Os expedientes a que se refere o inciso IV deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela autoridade competente, o qual será discutido e votado na própria Comissão.

§ 2º A critério das comissões, ouvida a Mesa, poderá ser solicitada assessoria de órgão da assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ou ainda ser requisitada ao Prefeito informações atreladas às proposições postas sob apreciação de comissão permanente.” (NR)

“Art. 48. As comissões permanentes poderão reunir-se em urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia de sessão da câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Edilidade, por um prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.” (NR)

.....

“Art. 51.

.....

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

.....

VI - Conceder vista de matéria, por 02 (dois) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime sumário ou de urgência especial;

.....

Parágrafo único. *Dos atos dos presidentes das comissões permanentes, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.” (NR)*

“Art. 52. Encaminhado ao Presidente da Comissão qualquer expediente que exija pronunciamento por escrito, este designar-lhe-á relator em 48h (quarenta e oito horas), se não reservar para si a emissão de parecer, o qual deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. *O autor de proposição não poderá ser designado seu relator, nem presidir a Comissão cuja proposição tramitar.” (NR)*

“Art. 53. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 1º O prazo a que se refere esse artigo será triplicado quando se tratar de projeto de codificação, ou duplicado para a Comissão de Orçamento e Finanças, quando se tratar de proposta orçamentária ou julgamento das contas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O prazo a que se refere esse artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência especial ou se tratar de emendas e subemendas a projetos legislativos.” (NR)

“Art. 53-A. As comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, elas constituirão voto vencido e o parecer consistirá da manifestação em contrário.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento deste a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência à conclusão do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição em análise.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.” (NR)

“Art. 53-B. Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer, de forma separada ou conjuntamente, mas todas dentro do prazo previsto no art. 53.” (NR)

“Art. 54. Qualquer vereador ou comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito ou verbalmente, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo único. *Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 52 e 53.” (NR)*

“Art. 55. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido parecer a projeto legislativo, o Presidente da Mesa colherá, em Plenário, oralmente, o voto dos membros da respectiva Comissão Permanente pertinente à matéria, quanto à tramitação da proposição.” (NR)

“Art. 56. Os pareceres das comissões permanentes somente serão dispensados por deliberação do Plenário, mediante requerimento de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou regime sumário e houver acordo dos líderes.” (NR)

“Art. 57. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, nos aspectos constitucional, legal e regimental e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 1º É obrigatória a emissão de parecer ou audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final em todos as proposições que dependam de deliberação do Plenário, exceto na situação prevista no art. 56, deste Regimento.

§ 2º Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, ou se considerá-lo inoportuno, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente se for rejeitado, a proposição prosseguirá a tramitação.

***§ 3º***

a) Organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;

b) Criação, no âmbito do Município, de entidade da administração indireta ou de fundação;

c) Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
.....

e) Licença, afastamento ou perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de vereador;

f) Denominação ou alteração de denominação de próprios e logradouros públicos municipais;
.....

h) Emenda à Lei Orgânica;

i) Concessão de títulos de cidadania costa-riquense ou outras honrarias;

j) Declaração de utilidade pública;

k) Veto.” (NR)

“Art. 58. *Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, exarar parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:*

I - Matéria tributária, empréstimos públicos e dívida pública;

II - Projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e abertura de crédito;

III – Qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública, acarrete responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo público municipal e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e dos vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

V - Concessão de anistia ou isenção fiscal;

VI – Contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

VII – Instituição ou alteração do Código Tributário Municipal;

VIII – Políticas, planos e programas municipais de desenvolvimento;

IX - Instituição, fixação e alteração de alíquotas de tributos municipais;

X – Administração de pessoal.

Parágrafo único. *Compete ainda à Comissão de Orçamento e Finanças:*

a) Acompanhar a execução orçamentária de política públicas e fiscalizar investimentos;

b) Fiscalizar a existência e disponibilidade de receitas para garantir a execução de programas ou projetos;

c) Fiscalizar o uso de recursos originários de convênios e contrapartidas;

d) acompanhar as licitações do Poder Executivo Municipal.” (NR)

“Art. 59. *Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio:*

I - Obrigatoriamente, exarar parecer nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão e execução de serviços públicos locais e sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, segurança pública e mobilidade urbana;

II - Fiscalizar e acompanhar as obras e construções públicas, podendo examinar todo e qualquer documento relativo à obra, emitindo, se entender necessário, relatório circunstanciado da diligência efetuada;

III – Vistoriar, sempre que solicitado, qualquer bem móvel e imóvel de propriedade do Município, emitindo, obrigatoriamente, relatório circunstanciado e objetivo da vistoria.

IV – Exarar parecer, obrigatoriamente, nas proposições relativas a Plano Diretor, Código de Obras, Código de Postura, Código de Zoneamento e Código de Parlamento do Solo.

Parágrafo único. *Compete ainda à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio examinar e emitir parecer sobre:*

I - Política de ocupação, parcelamento e uso do solo urbano;

II - Delimitação de áreas urbanas e normas de construção;

III - Limpeza pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

IV - Topônimos municipais;

V - Política habitacional;

VI - Desapropriação, alienação e concessão de uso de imóveis do patrimônio público;

VII - Política de ordenação e exploração dos serviços de transporte público urbano;

VIII - Isenção de tarifas em transporte público e fonte de custeio;

IX - Concessão de bens e serviços de transporte público;

X - Políticas de educação e segurança no trânsito;

XI - Sistema para fiscalização eletrônica da área urbana;

XII - Proposições e matérias relativas a emprego e renda, à economia rural e ao desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria, ao comércio e à agropecuária;

XIII - Matérias inerentes à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos industrializados e/ou agropecuários comercializados no município;

XIV - Assuntos relacionados ao abastecimento comercial e industrial do Município;

XV - Planejamento, organização e incentivo às atividades comerciais, industriais e agropecuárias;

XVI - Projetos de criação de polos industriais;

XVII - Incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas com o comércio, a indústria, a agropecuária e a geração de empregos;

XVIII - Aplicação de recursos públicos, mediante convênios, na indústria, comércio e agropecuária;

XIX - Participação nas ações nacionais e internacionais direcionadas para empreendimentos no município;

XX - Realização de feiras e exposições na área industrial, comercial e agropastoril e implantação de mercados e centrais de abastecimento;

XXI - Comercialização de produtos “a varejo” nas vias e logradouros públicos;

XXII - Projetos para qualificação de mão de obra para os setores da indústria, comércio e agropecuária;

XXIII - Políticas, planos e programas municipais e intermunicipais voltados ao desenvolvimento econômico;

XXIV - Economia popular e questões relativas ao abuso de poder econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

XXV - Apoio à produção artesanal;

XXVI - Sistema viário para escoamento da produção rural;

XXVII - Política de segurança pública, implementada em conjunto com o estado;

XXVIII - Ações e recursos destinados à segurança pública no município;

XXIX – Participação do Município em ações integradas com entidades ligadas às questões de segurança pública;

XXX - Assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;

XXXI - Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.” (NR)

“Art. 60. *Compete à Comissão de Educação, Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres examinar e emitir parecer sobre:*

I – Assistência social oficial, inclusive proteção à maternidade, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas de baixa renda;

II – Previdência social municipal e projetos de lei que visem declarar de utilidade pública municipal entidades que possuam finalidades filantrópicas;

III – Política e o sistema municipal de ensino;

IV - Serviços, obras, equipamentos e programas no âmbito do sistema municipal de ensino;

V - Programa de merenda escolar;

VI - Direitos, garantias e deveres de professores, técnicos e demais profissionais ligados à área de educação;

VII – Programas de concessão de bolsas de estudo;

VIII – Reorganização do Poder Executivo nas áreas de Educação, Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres;

IX – Implantação de Centro Comunitário de Educação sob auspício oficial;

X - Políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher e à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;

XI – Políticas de combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

XII – Políticas de estímulo à ampliação da representação feminina na política e incentivo à participação social e política da mulher;

XIII – Políticas de saúde da mulher;

XIV – Políticas públicas sociais e econômicas que visem a autonomia das mulheres;

XV – Políticas, planos, ações e programas de prevenção e combate ao uso de drogas;

XVI – Políticas afirmativas e outros assuntos atinentes a afrodescendentes, indígenas e migrantes;

XVII - Repasse de recursos públicos a entidades privadas para prestação de serviços educacionais, assistenciais ou de promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Educação, Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres vistoriar, periodicamente, por meio de visitas, escolas e centros de educação infantil que compõem a Rede Municipal de Educação, as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e aquelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 2º Das vistorias realizadas nos termos § 1º, deste artigo, elaborar-se-á relatório que será, obrigatoriamente, encaminhado ao Presidente da Câmara para conhecimento e providências.

a) (Revogado).

b) (Revogado).

c) (Revogado).

d) (Revogado).” (NR)

“Art. 61. *Compete à Comissão de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura examinar e emitir parecer sobre:*

I - Políticas de desenvolvimento do turismo;

II - Incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas com o turismo;

III - Incentivo à criação de áreas de turismo cultural, ecológico e/ou histórico;

IV - Modernização e implementação de ações integradas para atendimento ao turista;

V - Fomento à instalação de empreendimentos que visem a valorização do potencial cultural, turístico e do ecoturismo;

VI - Calendário de eventos de interesse cultural, desportivo, artístico e turístico do Município;

VII - Serviços de coleta de lixo domiciliar e de resíduos sólidos urbanos;

VIII – Preservação do Meio Ambiente e uso sustentável dos recursos naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

IX – Promoção da educação ambiental;

X – Obras e serviços que possam ter impacto ambiental;

XI - Organização do território Municipal, especialmente na divisão em distritos, observada à legislação estadual, e na delimitação do perímetro urbano, quando houver reflexos na questão ambiental;

XII – Controle de poluição e da degradação ambiental;

XIII - Abastecimento, controle e qualidade da água potável;

XIV - Ações e políticas públicas de defesa e proteção animal;

XV - Serviços, obras, equipamentos e programas esportivos e de lazer;

XVI – Práticas esportivas formais e não formais, inclusive as exercidas em escolas;

XVII – Atividades de lazer ativo e contemplativo;

XVIII – Prática de educação física, esporte e lazer para pessoas com deficiência;

XIX – Destinação de recursos públicos para promoção de atividades de lazer, recreação e esporte, incluído o escolar;

XX – Cumprimento da Política Estadual do Esporte e Lazer, no âmbito do município;

XXI – Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

XXII – Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens outorgadas pelo Poder Legislativo Municipal;

XXIII – Serviços, obras, equipamentos e programas culturais;

XXIV– Denominação e alteração de denominação de próprios e logradouros públicos;

XXV– Gestão de documentação oficial e acervo;

XXVI – Construção, reforma, restauração ou qualquer outra obra em bem estético, paisagístico, histórico, cultural, artístico ou arquitetônico;

XXVII – Repasse de recursos públicos a entidades privadas para prestação de serviços culturais, esportivos, ambientais ou de fomento ao turismo.

Parágrafo único. *Compete ainda à Comissão de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura vistoriar, periodicamente, por meio de visitas, todos os órgãos e repartições públicas municipais vinculados às áreas de turismo, cultura, esporte e meio ambiente, elaborando relatório circunstanciado que será encaminhado ao*



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Presidente da Câmara para as providências que este julgar cabíveis.” NR)

“Art. 61-A.

§ 2º

a) a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal na área de saúde;

b) o repasse de recursos públicos para entidades privadas, mediante parceria com o Poder Público, para a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

d) segurança e saúde do trabalhador;

e) saneamento básico;

f) políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

g) programas de assistência à saúde das pessoas com deficiência;

h) abastecimento, controle e qualidade da água potável.” (NR)

“Art. 62.

Parágrafo único. *Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o presidente de outra comissão por ele indicado.” (NR)*

“Art. 64. *Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único, do art. 62, deste Regimento.” (NR)*

“Art. 66. *São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:*

V - Usar da palavra em defesa das proposições que visem o interesse do município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI - A inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, não lhe sendo, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

VII - Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII - Utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados ao exercício do seu mandato;

IX - Receber mensalmente o subsídio pelo exercício do mandato;

X - Solicitar licença nos termos do disposto neste Regimento;

XI - Dispor, dentro dos limites legais e administrativos, sobre a organização, funcionamento e administração de seu gabinete e do pessoal nele lotado;

XII - Requerer convocação de reunião extraordinária, secreta, solene ou especial na forma estatuída neste Regimento;

XIII - Solicitar, por intermédio da Mesa, informações de autoridade competente sobre fato relacionado com matéria legislativa em trânsito, ou assunto sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público.” (NR)

“Art. 67.
.....

V - Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, no âmbito municipal, a partir de sua diplomação;

VI - Desde a diplomação, aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos incisos IV e V, ressalvada a admissão por concurso público e observado o disposto no art. 31, da Lei Orgânica Municipal;

VII - Desde a posse, ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nelas exercer função remunerada;
.....

IX - Desde a posse, patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os incisos IV e V, deste artigo;

X - Desde a posse, ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta, autárquica ou fundacional do Município de que seja exonerável “ad nutum”, salvo os cargos de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia Municipal ou Procurador-Geral.
.....

§ 2º O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em votação aberta, convocando-se o respectivo Suplente, até o julgamento final. Se a denúncia recebida for contra o Presidente, este transferirá a Presidência ao seu substituto legal.
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 4º O Vereador ocupante de cargo ou emprego público, desde que efetivo, a partir da posse, ficará sujeito às seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio de Vereador;

II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.” (NR)

“Art. 68.

.....

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

.....” (NR)

“Art. 69.

.....

II - Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;

.....

§ 1º O Vereador licenciado nos termos do inciso I, deste artigo, receberá auxílio por incapacidade temporária, conforme as regras do sistema previdenciário a que estiver vinculado.

§ 2º O Presidente da Câmara dará posse ao Suplente de Vereador no caso de vaga por licença, podendo a convocação e posse serem imediatas, estando presente o respectivo Suplente.

§ 3º Não estando presente o respectivo Suplente, o Presidente da Câmara o convocará, para apresentação do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Município, e para posse na primeira sessão ordinária subsequente à apresentação dos documentos.

§ 4º Não havendo suplente de vereador a ser convocado, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), a quem compete decidir sobre o caso.

§ 5º Enquanto a vaga a que se refere o § 4º não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 6º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese prevista na primeira parte do inciso III, deste artigo, para o desempenho de missões temporárias, de caráter cívico ou cultural, quando caberá ao Plenário decidir.

§ 7º A licença depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, o qual deverá ser lido na sessão subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 8º *É permitido ao Vereador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida.” (NR)*

“Art. 70. *Extingue-se o mandato de vereador, quando:*

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em plenário, cassação ou suspensão dos direitos políticos, ou condenação de perda do mandato;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante o Plenário da Câmara Municipal, no prazo estabelecido no art. 8º, deste Regimento;

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias da Câmara Municipal;

IV - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 2/3 (dois terços) das sessões extraordinárias;

.....

VII - Incurrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX ou X, do art. 67, deste Regimento;

VIII - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Lei Orgânica e nas constituições Federal e Estadual.

§ 1º *As faltas constantes dos incisos II, III e IV poderão ser supridas, caso tratem de ausências em razão de missão determinada pelo Plenário da Câmara ou ainda por problemas de saúde própria ou de seu familiar até o segundo grau.*

§ 2º *Para os efeitos dos incisos II e III do **caput**, considera-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou de seus trabalhos e de todas as votações.*

§ 3º *Serão consideradas as ausências dos vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quórum, excetuados aqueles que assinarem o respectivo livro de presença da sessão.*

§ 4º *A eventual ausência do Vereador no Plenário, quando da realização de uma votação, poderá ser justificada por este, mediante requerimento verbal a ser proposto na própria sessão e aprovado pelos seus pares.” (NR)*

“Art. 71. *A extinção do mandato será declarada pela Mesa, por meio de Portaria, de ofício, ou mediante provocação feita por qualquer vereador ou partido político representado na Câmara, nas hipóteses de:*

I – Falecimento;

II - Renúncia por escrito lida em plenário;

III - Perda ou suspensão dos direitos políticos;

IV - Incorrência no inciso II, do art. 70, deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 1º Na eventual omissão da Mesa no cumprimento do disposto no **caput**, deste artigo, qualquer cidadão poderá requerer a declaração da extinção do mandato, via judicial, de acordo com a lei.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 70, deste Regimento, a perda do mandato será declarada pela Câmara, mediante Decreto Legislativo, por voto aberto e por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, a partir de representação feita por qualquer vereador ou partido político com cadeira na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º Extinto o mandato de vereador nas situações previstas neste Regimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente para apresentação, à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Município, e para posse na primeira sessão ordinária subsequente à apresentação dos documentos elencados neste dispositivo.” (NR)

“**Art. 72.** A renúncia do Vereador ao mandato far-se-á por ofício dirigido à Mesa, reputando-se aberta a vaga a partir de sua leitura em Plenário.” (NR)

“**Art. 74.** No prazo de 72h (setenta e duas horas) que antecederem à primeira sessão ordinária da primeira sessão legislativa de cada legislatura, os vereadores das respectivas bancadas partidárias comunicarão à Mesa a indicação de seus líderes e vice-líderes, em documento escrito e assinado.

§ 1º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os vereadores mais votados da respectiva bancada, nas eleições municipais correspondentes.

§ 2º Não havendo unanimidade entre os vereadores componentes das bancadas, será considerado Líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas da respectiva bancada.

§ 3º Quando as bancadas entenderem pela substituição de seus líderes, deverão fazê-la na forma prevista no **caput**, deste artigo, combinado com o § 2º, surtindo efeitos a partir da leitura do pedido de substituição, em Plenário.

.....” (NR)

“**Art. 75.** É da competência do Líder, além de outras atribuições conferidas por este Regimento:

I - a indicação dos membros da bancada ou do bloco para composição de comissões, nas hipóteses previstas neste Regimento;

II - solicitar à Presidência a suspensão das sessões, por tempo determinado, não superior a trinta (30) minutos, para realização de reunião da bancada ou do bloco;

III - o encaminhamento de orientação de votação, nos termos previstos neste Regimento;

IV - utilizar-se em dobro dos prazos previstos neste Regimento, para uso da palavra.

§ 1º Todos os vereadores poderão exercer a função de líder e vice-líder, exceto o Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 2º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§ 3º É facultado ao Líder, em qualquer momento de uma sessão plenária, usar a palavra por tempo não superior a cinco minutos, sem apartes, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à bancada ou bloco sob sua liderança, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na Tribuna.

§ 4º Na hipótese do § 3º, quando o Líder não puder ocupar a Tribuna, ele poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.” (NR)

*“Art. 75-A. O Líder e o Vice-Líder do Governo Municipal na Câmara serão os vereadores escolhidos e indicados pelo Poder Executivo, por meio de ofício endereçado à Presidência, no prazo previsto no **caput**, do art. 74.*

§ 1º É vedado ao Líder do Poder Executivo acumular a liderança do Governo com a liderança de bancada ou bloco, salvo na hipótese em que o Líder do Poder Executivo for o único representante de sua bancada.

§ 2º São asseguradas ao Líder do Governo Municipal as prerrogativas previstas nos incisos II e IV e § 3º, do art. 75.” (NR)

“Art. 77. São impedimentos do Vereador os previstos em lei e os indicados neste Regimento Interno.” (NR)

“Art. 78. O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por meio de lei, até o último ano de cada legislatura e antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, conforme estabelecido na Lei Orgânica de Costa Rica e na legislação que rege a matéria, inclusive nas normas de direito eleitoral.

§ 1º No recesso da Câmara, o subsídio dos vereadores será integral.

§ 2º Caberá à Mesa da Câmara propor projeto de lei referente à fixação do valor do subsídio dos vereadores.

3º Deixando a Câmara de fixar a remuneração, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida a atualização do valor monetário.

§ 4º Na hipótese do § 3º, na primeira quinzena de janeiro, deverá a Mesa Diretora empossada dar publicidade ao valor do subsídio, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.” (NR)

“Art. 79.

§ 1º Nas viagens e deslocamentos realizados com veículo próprio ou de transporte coletivo sujeito ao pagamento de passagens, será devido ao Vereador auxílio-transporte, a ser regulamentado e fixado por meio de Resolução.

§ 2º O valor da diária será fixado em lei municipal, e reajustado anualmente, no mês de janeiro, por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado no exercício imediatamente anterior.” (NR)

“Art. 80. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 81.

XII – As moções;

XIII – As propostas de emendas à Lei Orgânica;

XIV – As leis delegadas;

XV – Os recursos.

§ 1º *Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.*

§ 2º *Aos signatários da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a discussão da proposta.*

§ 3º *Nos casos de proposição que dependa de número mínimo de subscritores, se, com a retirada de assinaturas, esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao(s) signatário(s) remanescente(s), dando conhecimento ao Plenário.*

§ 4º *A proposição será retirada da Ordem do Dia quando nenhum dos seus autores estiver em Plenário.*

§ 5º *As leis delegadas serão elaboradas em obediência ao art. 80, da Lei Orgânica Municipal.” (NR)*

“Art. 83. *As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuando-se as emendas, subemendas, vetos, pareceres das comissões permanentes, relatórios das comissões especiais, indicações, requerimentos, representações, moções e recursos.” (NR)*

“Art. 84. *As proposições constantes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução, de substitutivo, de lei delegada ou de proposta de emenda à Lei Orgânica deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.” (NR)*

“Art. 85. *Toda e qualquer matéria legislativa de competência da Câmara que dependa de sanção do Prefeito Municipal tramitará, obrigatoriamente, em formato de projeto de lei e as deliberações privativas da Câmara, em Plenário, que independam do Poder Executivo Municipal, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.*

§ 1º *As proposições que tramitam em forma de projetos de leis são aquelas destinadas a regular matérias de interesse coletivo e que, por sua natureza, requeiram a sanção do Poder Executivo Municipal, na forma da Constituição Federal.*

.....” (NR)

“Art. 86. *A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às comissões permanentes, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo ou da Mesa do Poder Legislativo, conforme determinação contida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

(NR)

“Art. 87. *Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro já formalizado sobre o mesmo assunto.*

..... ” (NR)

“Art. 88. *Emenda é a proposição apresentada por vereador, por comissão, ou ainda por cidadãos nos projetos de iniciativa popular, que visa alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria deste.*

§ 1º *As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas, conforme explicitado a seguir:*

I – Emenda supressiva: propõe a retirada de parte do texto de uma proposição;

II – Emenda substitutiva: apresentada como sucedânea de toda ou parte de outra proposição, propondo a substituição do texto da proposição principal por outro;

III – Emenda aditiva: propõe acréscimo de novas disposições ao texto da proposição principal;

IV – Emenda modificativa: propõe modificação pontual ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, intocadas suas linhas gerais;

V – Emenda aglutinativa: Emenda à proposição visando fundir textos de outras emendas, ou a fundir texto de emenda com texto de proposição principal.

.....

§ 3º *Denomina-se emenda de redação a que visa sanar vício gramatical, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.*

§ 4º *A emenda somente será considerada como de comissão quando apresentada pela maioria de seus membros, sobre matéria de seu campo temático.*

§ 5º *As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, enquanto não tiver sido encerrada a discussão da matéria.*

§ 6º *Qualquer proposição poderá receber emendas durante a sua tramitação, as quais serão apreciadas pelas comissões permanentes em conjunto, ou separadamente, no prazo previsto no § 2º, do art. 53, deste Regimento.*

§ 7º *Se a emenda for proposta na fase da Ordem do Dia, o parecer de que trata o § 6º, deste artigo, será oral, em Plenário.” (NR)*

“Art. 91.

Parágrafo único. *Quando as conclusões das comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo quando se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.” (NR)*



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 93. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio dele, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse público ou de importância pessoal para o Vereador.

§ 1º
.....

V - Retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
.....

IX– Verificação de quórum e de resultado de votação;
.....

XI - Prorrogação de sessão;

XII – Declaração de voto;

XIII - Posse de vereador ou suplente;

XIV - Prorrogação de prazo para o orador na Tribuna.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, em turno único de discussão e votação simbólica, os requerimentos que solicitem:
.....

IV – Supressão e/ou Renumeração de dispositivo;
.....

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
.....

VIII - Retirada de proposição de autoria do Vereador requerente que já esteja sob deliberação do Plenário;
.....

X – Inclusão de proposição constante da Ordem do Dia em regime de urgência especial;

XI – Inversão de pauta;

XII - Votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XIII – Supressão do Expediente das Considerações Finais;

XIV - Inclusão, na Ordem do Dia, de proposição;

XV - Convite a autoridades para prestação de informações, em sessão plenária, sobre assuntos de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

responsabilidade;

XVI – Retirada do regime de urgência especial;

XVII – Renovação de votação;

XVIII – Pedido de vistas;

XIX – Antecipação ou adiamento de sessão ordinária;

XX – Realização de votação nominal, nos casos de matérias sujeitas à votação simbólica.

§ 3º *Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, em turno único de discussão e votação simbólica, os requerimentos que solicitem:*

.....

VI – Desarquivamento de proposição;

.....

VIII - Constituição de comissões de representação;

IX - Convocação do Prefeito, de Secretário Municipal, de Diretor de autarquia ou de autoridades equivalentes para prestar esclarecimentos em Plenário;

X - Renúncia de membro de comissão;

XI – Realização de sessões solenes nos casos de comemorações, homenagens e assuntos cívicos e culturais.

§ 4º *Independem de aprovação do Presidente ou do Plenário e constituem prerrogativa do Vereador, devendo ser incluídos na Ordem do Dia, antes do encaminhamento, apenas para conhecimento de todos os membros da Câmara, os requerimentos que versem sobre:*

I - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou à entidade pública ou particular, nos limites da competência fiscalizatória do parlamentar municipal;

II - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara.

§ 5º *O Vice-Presidente assumirá a Presidência, quando seu titular pretender fazer requerimentos.*

§ 6º *Os requerimentos endereçados a autoridade ou órgão externo serão encaminhados por intermédio da Presidência da Câmara ao destinatário.*

§ 7º *Em caso de ausência de resposta ao previsto no § 5º, será dado conhecimento do fato ao Plenário.*

§ 8º *O prazo para o Prefeito, Secretário Municipal, Diretor de autarquia ou autoridade equivalente responder a requerimento de informações é de 15 (quinze) dias.*



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 9º Os requerimentos previstos no § 1º, do **caput**, serão indeferidos pelo Presidente, quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental.” (NR)

“**Art. 94.** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de comissão permanente ou à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.” (NR)

“**Art. 94-A.**
.....

§ 4º No caso de entender o Presidente que a Moção diz respeito à matéria inconstitucional, ilegal ou impertinente, poderá decidir pela sua não inclusão na Ordem do Dia e arquivamento da proposição.
.....” (NR)

“**Art. 94-B.** Recurso é o meio de provocar no Plenário à modificação de decisão tida como desfavorável, por Ato da Mesa, da Presidência ou das comissões.

§ 1º Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

I – Será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;

II – Conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

III – Deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;

IV – Excepcionalmente, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, será dado efeito suspensivo ao recurso;

V – Será distribuído às comissões afetas e posteriormente decidido pelo Plenário, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos vereadores, em discussão única, para provimento.

§ 2º Interposto recurso perante a Mesa Diretora, será facultado ao Recorrido retratação, sendo desnecessária a apreciação do recurso pelo Plenário, em caso de retratação.” (NR)

“**Art. 95.** Exceto nos casos dos parágrafos 1º e 2º, art. 93, e os projetos substitutivos oriundos das comissões, todas as demais proposições serão apresentadas à Secretaria Legislativa da Câmara, que as protocolará e as numerará, encaminhando-as, em seguida, ao Presidente.” (NR)

“**Art. 96.** Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 97. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se refiram, exceto as que sejam oferecidas em Plenário, ou quando se tratar de projeto em regime de urgência especial.

.....

§ 3º As proposições de que trata o inciso XI, do art. 81, só serão recebidas se assinadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores e consideradas aprovadas com a obtenção de pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.” (NR)

“Art. 98. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruírem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.” (NR)

“Art. 99. O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

.....

VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos vereadores;

VII - Que seja formalmente inadequada, por não ter observado os requisitos dos artigos 82 a 84;

.....

IX - Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

.....

***Parágrafo único.** Exceto na hipótese do inciso V, caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 94-B.” (NR)*

“Art. 100. O autor de projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao objeto da sua proposição poderá reclamar contra a admissão da respectiva emenda ou substitutivo, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, ressalvo o direito de recurso ao Plenário, na forma do art. 94-B.” (NR)

“Art. 101.

.....

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada, caso ainda não esteja sob deliberação do Plenário.

“Art. 102. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior ainda não discutidas pelo Plenário e que se achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, exceto as originárias do Poder Executivo que tramitarem em regime de urgência especial, aquelas relacionadas ao julgamento de contas do Prefeito e vetos.

§ 1º Qualquer vereador no exercício do mandato poderá requerer ao Plenário a reabertura da tramitação e o desarquivamento de proposição arquivada na forma deste artigo, sendo considerado o seu autor, salvo se o autor



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

da proposição estiver no exercício do mandato.

§ 2º *A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, não prevalecendo pareceres, emendas e substitutivos.*

§ 3º *A proposição que, ao final da legislatura não for arquivada, também ficará sujeita à nova tramitação na legislatura subsequente e as eventuais votações realizadas na legislatura anterior serão consideradas sem efeito, inclusive no que se refere a destaques, emendas e pareceres.” (NR)*

“Art. 103. *Além das hipóteses descritas no art. 102, também serão arquivadas as proposições, quando:*

I – Concluída a tramitação;

II – For rejeitada ou considerada prejudicada;

III – Tiver o pedido de retirada acatado.” (NR)

“Art. 104. *Protocolizada qualquer proposição escrita na Secretaria Legislativa, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que:*

I - Analisará a sua admissibilidade, no tocante à competência de iniciativa, a capacidade postulatória e sua singularidade;

II - Encaminhará, quando entender necessário, aos órgãos de apoio técnico e jurídico;

III - Determinará sua inclusão no expediente da sessão ordinária imediatamente subsequente, para conhecimento do Plenário.

§ 1º *(Revogado).” (NR)*

“Art. 105. *As proposições, com exceção das indicações, moções e requerimentos, uma vez conhecidas pelo Plenário na forma do inciso III, do art. 104, serão encaminhadas, por despacho do Presidente, às comissões pertinentes para apreciação na forma regimental e também serão distribuídas em meio digital, ou, excepcionalmente, por fotocópias, a todos os vereadores, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a inclusão de que trata o inciso III, do art. 104.*

§ 1º *No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do substitutivo à própria Comissão autora do substitutivo.*

§ 2º *Nenhuma proposição poderá ser apreciada pelo Plenário sem que as comissões respectivas tenham, sobre a proposta, emitido parecer, ressalvado o disposto no art. 56, deste Regimento.” (NR)*

“Art. 106. *As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do art. 97, serão apreciadas pelas comissões pertinentes na mesma fase que a proposição originária.” (NR)*

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 109.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a Indicação diz respeito à matéria inconstitucional, ilegal ou impertinente, poderá decidir pela sua não inclusão na Ordem do Dia e arquivamento da proposição.

.....” (NR)

“Art. 110. Os requerimentos a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do art. 93, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, observada sua pertinência e o momento em que se encontram os trabalhos, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que refere o art. 93.

§ 2º Os requerimentos escritos, previstos no § 3º, do art. 93, para tramitar, dependerão de inclusão, pelo Presidente, na Ordem do Dia.” (NR)

“Art. 111. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Presidente ou do Plenário, conforme o caso, admitindo-se encaminhamento de votação pelos líderes partidários.” (NR)

“Art. 112. As proposições legislativas serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Sumário;

II – De urgência especial;

III – Ordinário.

§ 1º O regime sumário implica a dispensa dos prazos regimentais e a imediata deliberação e votação final da matéria pelo Plenário, em turno único de discussão e votação nominal, independente da fase de tramitação da proposição, desde que ela esteja incluída na respectiva Ordem do Dia, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 2º A aprovação do regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, devendo os prazos para pareceres serem reduzidos para 05 (cinco) dias e para apresentação de emendas para 03 (três) dias.

§ 3º A aprovação do regime de urgência especial implica ainda a impossibilidade de adiamento da apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão permanente a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição prioridade para a inclusão na Ordem do Dia.

§ 4º Não sendo concedido o regime sumário ou o regime de urgência especial, a proposição tramitará no regime ordinário, com a observância de todos os prazos previstos neste Regimento.

§ 5º Nas hipóteses de tramitação previstas nos incisos I e II, deste artigo, caso a proposição não conte com parecer e esteja incluída na Ordem do Dia, o Presidente da Câmara solicitará, em Plenário, oralmente, o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

das comissões pertinentes.

§ 6º Considera-se proposição legislativa, para efeito do disposto no **caput**, apenas os projetos de leis, de decretos legislativos, de resoluções, substitutivos, emendas e subemendas, vetos, propostas de Emenda à Lei Orgânica, relatórios de comissões especiais, representações, recursos e leis delegadas, excluídas as indicações, moções, requerimentos e pareceres das comissões permanentes.” (NR)

“Art. 113. A concessão de regime sumário ou de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, por 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores, em votação simbólica, mediante provocação da Mesa, de comissão permanente ou de vereador.

§ 1º O Plenário somente concederá o regime sumário ou a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação imediata, sem o que, perderá a oportunidade ou a eficácia, ou quando se tratar de matéria de relevante interesse público que requeira emergente deliberação do Plenário.

.....

§ 3º Para as matérias que tramitam em regime de urgência especial, o prazo para apresentação de emendas será de 03 (três) dias após o conhecimento da proposição pelo Plenário, na forma do inciso III, do art. 104.

§ 4º O requerimento de urgência especial ou de regime sumário de tramitação poderá ser apresentado até o momento do início da votação da respectiva proposição.

§ 5º Às proposições legislativas em tramitação sob os regimes sumários ou de urgência especial admite-se emendas em Plenário que deverão ser apresentadas antes do início da votação, sendo imprescindíveis os pareceres das comissões pertinentes, por escrito ou verbalmente.

§ 6º Não cabem os regimes sumário e de urgência especial para as propostas de emenda à Lei Orgânica.

§ 7º Os regimes sumário e de urgência especial não dispensam parecer escrito ou verbal das comissões.

§ 8º O Prefeito poderá solicitar urgência especial para projetos de sua iniciativa, nos moldes do artigo 78, da Lei Orgânica do Município.” (NR)

“Art. 114. Serão incluídas em regime de urgência especial, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I) Proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Poder Legislativo para apreciá-la;

II) Veto, quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Parágrafo único. (Revogado).

a) (Revogado);

b) (Revogado);



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

c) Revogado).” (NR)

“Art. 115. *As proposições em regime sumário ou de urgência especial e aquelas para as quais os pareceres tenham sido dispensados tramitarão sempre na forma do disposto no Título IV.*” (NR)

“Art. 117.

.....

§ 1º *Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, das mídias sociais e do site do Poder Legislativo Municipal.*

.....

§ 3º *O Presidente determinará a retirada do recinto de quem se portar de forma a perturbar os trabalhos, sempre que julgar necessário.*

§ 4º *Durante a vigência de estado de calamidade pública votada pelo Congresso Nacional ou de emergência de saúde pública de importância internacional, a Mesa Diretora poderá restringir o acesso do público às sessões presenciais da Câmara, desde que seja providenciada a transmissão das reuniões plenárias em plataforma tecnológica que permita a qualquer cidadão assistir às sessões de forma remota.*

§ 5º *O disposto nos incisos I e II, do § 2º, aplica-se aos vereadores, constituindo a sua inobservância falta de decoro parlamentar.*

§ 6º *As gravações de todas as sessões serão conservadas na íntegra, obrigatoriamente em áudio e facultativamente também em vídeo.*” (NR)

“Art. 118.

§ 1º *Não haverá sessões nos dias declarados como feriados e pontos facultativos.*

.....

§ 4º *Havendo (02) dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.*

§ 5º *A convocação para o adiamento ou antecipação de sessão ordinária prevista no **caput** deste artigo, por iniciativa da Mesa Diretora ou a pedido de qualquer vereador, será feita pelo Presidente da Câmara, em plenário, estabelecendo o dia e hora para sua realização.*” (NR)

“Art. 119. *As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, ou após as sessões ordinárias.*

.....

§ 2º *Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.*” (NR)

“Art. 121. *A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus*



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, ou quando o sigilo seja necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada e aprovada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la seja necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara, dos representantes da imprensa, rádio e televisão e do público em geral.” (NR)

“**Art. 122.** A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

§ 2º Se, ao iniciar a sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos Membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário “ad hoc”.” (NR)

“**Art. 123.**
.....

§ 3º A pedido do Presidente, para elucidar dúvidas surgidas no transcorrer das sessões, assessores técnicos, o Diretor-Geral e o Assessor Jurídico da Câmara Municipal poderão permanecer na parte destinada aos vereadores.” (NR)

“**Art. 124.**
.....

§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, e, logo após, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.
.....

§ 4º As atas das sessões poderão ser redigidas em folhas avulsas emitidas por sistema eletrônico que deverão, obrigatoriamente, ser autenticadas com carimbo em relevo, ou timbre contendo os brasões do Município e da Câmara.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal poderá dispensar a leitura da ata da sessão anterior, com anuência do Plenário, por maioria simples, desde que ela fique à disposição dos vereadores por pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, caso em que será colocada em discussão e votação, independentemente de leitura em Plenário.” (NR)

“**Art. 126.** Quando do início dos trabalhos, o Presidente verificará o quórum e, havendo número legal, declarará aberta a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para que o quórum se complete e, caso isso não ocorra, determinará a lavratura de ata sintética, com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.” (NR)

“Art. 127.

§ 2º Na Ordem do Dia se discutirá e votará:

c) os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de emenda à Lei Orgânica, além de emendas, subemendas, substitutivos, vetos e leis delegadas;

d) os recursos.

§ 3º O Expediente das Considerações Finais terá a duração de 40 (quarenta) minutos e será destinado para conceder aos vereadores o direito de se pronunciarem sobre assunto de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de relevância pública.

§ 4º As indicações e moções devem ser incluídas na Pauta, mas não se sujeitam à discussão e votação na Ordem do Dia e delas os vereadores poderão tratar no Pequeno Expediente, em conformidade com o § 1º, deste artigo.” (NR)

“Art. 128. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, e, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 1º Havendo pedido de retificação e não sendo contestado por nenhum vereador, a ata será considerada aprovada com a retificação, e, caso haja contestação, o Plenário deliberará a respeito, por maioria simples, em votação simbólica.

§ 2º Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, por maioria simples, em votação simbólica, e, sendo aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou retificada na parte em que foi impugnada.

§ 4º O Vereador não poderá impugnar a ata da sessão em que ele esteve ausente.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Plenário, por maioria simples, poderá dispensar a leitura da Ata da sessão anterior, desde que esta tenha sido disponibilizada aos vereadores com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) que antecedam a sessão, caso em que será colocada em discussão e votação, independentemente da leitura.” (NR)

“Art. 129. Após a aprovação da ata da sessão anterior, o Presidente determinará ao Primeiro-Secretário a leitura resumida das correspondências recebidas pela Presidência, pela Mesa Diretora ou pelos gabinetes dos



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

vereadores, desde que constantes da Pauta, obedecendo à seguinte ordem:

.....

III – Expedientes apresentados por vereador do Poder Legislativo Municipal de Costa Rica ou oriundos de outras câmaras municipais, das assembleias legislativas ou do Congresso Nacional.” (NR)

“Art. 130. Qualquer vereador poderá solicitar ao Presidente a leitura, na íntegra, de qualquer correspondência de que trata o art. 129, deste Regimento.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).

Parágrafo único. É vedada a leitura de documentos, publicações, cartas e manuscritos apócrifos.” (NR)

“Art. 131. Terminada a leitura das correspondências recebidas, o Presidente verificará o tempo restante e o dividirá entre os vereadores inscritos.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado à Ordem do Dia e assim sucessivamente, até o Expediente das Considerações Finais.

.....

§ 3º A chamada dos oradores obedecerá, obrigatoriamente, à ordem de inscrição.” (NR)

“Art. 132. Findo o Pequeno Expediente por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á às matérias constante da Ordem do Dia.

.....”. (NR)

“Art. 133.

I - Matérias em regime sumário;

II - Matérias em regime de urgência especial;

.....

IX - Demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a sequência de protocolo entre aquelas de mesma classificação.” (NR)

“Art. 134. O Primeiro-Secretário procederá a leitura do que houver de se discutir e votar, a qual poderá ser dispensada pelo Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 93, deste Regimento.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 135. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para Considerações Finais aos que a tenham solicitado, durante a sessão, observados o prazo regimental e a precedência da inscrição.” (NR)

“Art. 136. Não havendo oradores inscritos para as Considerações Finais, ou, se houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 1º Para fazer uso de palavra nas Considerações Finais, o Vereador deverá, obrigatoriamente, inscrever-se até o final do Pequeno Expediente, dispondo de (04) quatro minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

§ 3º O Vereador que inscrito para falar não se encontrar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez, sendo considerando renunciante ao tempo do qual dispunha.” (NR)

“Art. 137. As sessões extraordinárias serão convocadas nos casos previstos na Lei Orgânica, por ato do Presidente da Mesa Diretora, mediante comunicação pessoal escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, reproduzido no Diário Oficial do Município.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à respectiva sessão, podendo também a sessão extraordinária ser realizada 15 (quinze) minutos após o término de sessão ordinária.

§ 2º A comunicação por escrito de que trata o **caput** poderá ser feita por meio de aplicativo eletrônico de mensagens multiplataforma, sendo a comunicação considerada válida quando o Vereador confirmar, pelo próprio aplicativo, o recebimento.” (NR)

“Art. 138.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.” (NR)

“Art. 139. As sessões solenes destinam-se à realização de:

I – Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;

II – Eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura;

III – Comemorações;

IV – Homenagens;

V – Entrega de títulos de cidadãos costa-riquenses, da “Comenda do Mérito Legislativo – Medalha José Ferreira da Costa” e outras honrarias;

VI – Demais assuntos cívicos e culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 1º A critério da Mesa, as sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local, desde que seguro e acessível.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados, representantes de classes ou de clubes de serviço e outros cidadãos, sempre a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a verificação de presença dos vereadores e a lavratura de ata dos trabalhos, devendo, contudo, ser realizada a gravação, em áudio e vídeo, de toda a sessão solene.

§ 4º As sessões solenes previstas no inciso I e II, deste artigo, serão convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

§ 5º As sessões solenes previstas nos incisos III, IV, V e VI poderão ser convocadas:

a) A requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta;

b) Por ato do Presidente, independente de requerimento, aquelas com data da realização da homenagem fixada em lei, resolução ou decreto legislativo.

§ 6º Nos convites para as sessões solenes de que tratam os incisos III, IV e VI deverá constar o nome do Vereador proponente.

§ 7º Em todos os casos, as sessões solenes serão convocadas por meio de edital de convocação, assinado pelo Presidente e com a indicação do assunto, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e fixado no átrio do edifício da Câmara, reproduzido no Diário Oficial do Município, e encaminhamento de cópia a todos os vereadores, por meio físico ou digital.

§ 8º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.” (NR)

“Art. 140. Discussão é o debate, pelo Plenário, de proposição constante da Ordem do Dia, antes de iniciada a sua votação.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão.

I – As moções;

II – Os requerimentos a que se refere o § 4º, do artigo 93.

§ 2º

I – De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Poder Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos vereadores;

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 141. A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.” (NR)

“Art. 142.
.....

II - As que tramitarem em regime sumário;
.....

V - Os requerimentos sujeitos a debates;

VI – As indicações;

VII – Os recursos;

VIII – As emendas e subemendas.” (NR)

“Art. 143. Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no art. 142.
.....” (NR)

“Art. 144. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º As proposições rejeitadas em primeira discussão e votação serão arquivadas.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em discussão única.” (NR).

“Art. 148. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de protocolo.
.....” (NR)

“Art. 149. A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador ou comissão, sempre antes de ser iniciada a votação da respectiva proposição, para os seguintes fins:

I - Audiência de comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;

II - Pedido de vista pelo prazo de até 02 (dois) dias;

III - Ser realizada em dia determinado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do adiamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

IV - Preenchimento de formalidade essencial;

V - Diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não superior a 30 (trinta) dias, mas não poderá ultrapassar de uma legislatura para a outra.

.....

§ 4º Não se concederá adiamento da discussão de matéria que se ache em regime de tramitação sumária ou de urgência especial.” (NR)

“Art. 149-B. A discussão processar-se-á na seguinte ordem:

I – pareceres, se houver;

II – substitutivo, se houver;

III – emendas, se houver;

III – subemendas, se houver;

IV – proposição principal.” (NR)

“Art. 150. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, por requerimento aprovado pelo Plenário ou quando anunciado o início da votação.
.....” (NR)

“Art. 151. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – Falará de pé, usando a Tribuna, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

.....

IV - Referir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.” (NR)

.....

“Art. 153.

I – No Pequeno expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – Para apartear, na forma regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

IV – Para considerações finais;

V – Para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa ou a quem, não sendo vereador, por autorização do Presidente, estiver em uso da Palavra na Tribuna do Plenário;

.....

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.” (NR)

.....

“Art. 155. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, na seguinte ordem:

.....

IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.” (NR)

“Art. 156.

.....

II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

.....

IV - O aparteante permanecerá sentado e usará o próprio microfone quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado;

V - Durante os debates no Grande Expediente, todos os vereadores permanecerão sentados.” (NR)

“Art. 157.

I - Um minuto para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear ou justificar requerimento de urgência especial ou de regime sumário, para encaminhar votação ou justificar voto;

II - Quatro minutos para falar no Pequeno Expediente como inscrito, discutir proposição, redação final, artigo isolado de proposição, veto ou justificar emenda e subemenda;

III - Cinco minutos para discutir parecer de comissão, processo de cassação do Prefeito ou de vereador, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na legislação própria;

IV - Cinco minutos para discutir proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, prestação de contas do Prefeito e destituição de membros da Mesa ou de comissão permanente.

.....” (NR)

“Art. 158. Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.” (NR)

“Art. 159. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação das seguintes matérias:



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

I – As leis complementares de que trata o art. 74, da Lei Orgânica Municipal;

a) (Revogado).

b) (Revogado).

c) (Revogado).

d) (Revogado).

e) (Revogado).

II – Rejeição de veto;

III – Aprovação prévia de titulares de cargos para os quais a lei exigir ratificação da Câmara, conforme o inciso XXIX, do art. 53, da Lei Orgânica Municipal;

IV – Solicitação de intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

V – Provimento de recursos.”

Parágrafo único. *Entende-se por maioria absoluta o primeiro inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.” (NR)*

“Art. 160.

I – Concessão e permissão de serviços públicos;

a) (Revogado);

b) (Revogado);

c) (Revogado);

d) (Revogado);

e) (Revogado);

f) (Revogado);

g) (Revogado);

h) (Revogado);

i) (Revogado);

j) (Revogado);

k) (Revogado);

l) (Revogado);

m) (Revogado);

n) (Revogado);

o) (Revogado).

II – Concessão de direito real de uso de bem imóvel;

III – Alienação de bens imóveis do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

IV – Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

V – Alteração de denominação de próprios e logradouros públicos municipais;

VI – Concessão de títulos de cidadão costa-riquense ou de qualquer outra honraria;

VII – Concessão de moratória de dívida;

VIII – Proposta, à Assembleia Legislativa do Estado, de transferência da sede do Município;

IX – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

X – Modificações territoriais do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de seu nome;

XI – Condenação do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de vereadores à cassação de mandato, após apuração de infrações político-administrativas;

XII – Representação, ao Procurador-Geral de Justiça, contra o Prefeito, pela prática de crime funcional;

XIII – A instituição de fundos de qualquer natureza;

XIV – Afastamento de vereador denunciado;

XV – Destituição de membro efetivo da Mesa Diretora;

XVI – Contratação de empréstimos e realização de operações de crédito;

XVII – Abertura de créditos extraordinários, suplementares ou especiais;

XVIII - Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do Orçamento de uma categoria de programação para outra;

XVIX - Utilização de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

XX – Alteração ou revisão do Regimento Interno;

XXI – Alteração ou revisão da Lei Orgânica Municipal;

XXII - Destituição de membro efetivo de comissão permanente.” (NR)

“Art. 161. Para efeito de quórum, computar-se-á presença de vereador impedido de votar.” (NR)

.....

“Art. 164.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam como estão ou se manifestem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo “favorável” ou “contra”, salvo quando se tratar de votações por meio de cédulas ou outras condições estabelecidas neste Regimento.” (NR)

“Art. 165. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir a solicitação.

.....

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica, para a recontagem dos votos.” (NR)

“Art. 166.

I – Eleição ou destituição de membro da Mesa;

.....

III - Julgamento de contas do Poder Executivo Municipal;

.....

VI - Requerimento de tramitação em regime sumário ou em regime de urgência especial;

.....

VIII – Votação de matérias relativas a projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substitutivos, de emendas e subemendas, de representações, de recursos, de leis delegadas e de emendas à Lei Orgânica.

***Parágrafo único.** Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, as normas do processo legislativo.” (NR)*

*“Art. 167. Iniciada a votação, ela somente será interrompida se for verificada a falta de quórum de vereadores para deliberação da matéria, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
.....” (NR)*

*“Art. 168. Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, pelos seus líderes, falar apenas uma vez, por tempo máximo de 1 (um) minuto, para propor aos demais membros da bancada orientação de voto quanto à matéria.
.....” (NR)*

“Art. 169. Qualquer vereador poderá requerer ao Presidente a apreciação isolada de determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, preliminarmente.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 170. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, respeitada à ordem de preferência definida no **caput**, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem cronológica de protocolo, salvo deliberação em contrário do Plenário.” (NR)

“Art. 171. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, o Plenário deverá discutir e votar o parecer, antes de deliberar o projeto.” (NR)

“Art. 172. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
.....” (NR)

“Art. 173. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.” (NR)

“Art. 174.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, desconsiderando-se o voto de vereador impedido.” (NR)

“Art. 175. Se o texto aprovado apresentar incorreções de linguagem, incoerência ou contradição, a Mesa, antes da elaboração do autógrafo ou da promulgação da respectiva proposição, providenciará as alterações e as submeterá à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para deliberação conclusiva acerca das correções.

§ 1º A redação final terá a forma com que será promulgada a proposição ou do autógrafo a ser encaminhado para sanção.

§ 2º Rejeitada a redação final pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, será mantido o texto originalmente aprovado para promulgação da proposição ou para elaboração do autógrafo.” (NR)

“Art. 176. Admitir-se-á emenda de redação final, proposta por qualquer vereador, após a aprovação da matéria e antes da promulgação da proposição ou encaminhamento do autógrafo, nos casos de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 1º Apresentada emenda de redação final, a Mesa não poderá promulgar a proposição ou encaminhar o autógrafo enquanto a emenda não for discutida e votada.

§ 2º A emenda de redação final será discutida e votada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua elaboração, com preferência sobre todas as demais proposições, exceto aquelas em regime sumário ou de urgência especial e vetos.

§ 3º Rejeitada a emenda de redação final, será mantido o texto originalmente aprovado para promulgação da proposição ou para elaboração do autógrafo.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 177. *Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.*

Parágrafo único. *Os originais dos projetos de leis aprovados, antes da remessa ao Poder Executivo Municipal, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa da Câmara.” (NR)*

“Art. 178. *Terão forma de decreto legislativo ou de resolução as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito.*

§ 1º

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias e licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentarem-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;

III – Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
.....

VIII - Aprovação de convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica;

IX – Autorização para a realização de empréstimo ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - Delegação ao Prefeito para elaborar lei delegada;

XI – Concessão de títulos de “cidadão costa-riquense” e demais honrarias e homenagens;

XII - Instituição de prêmios e condecorações;

XIII - Sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XIV – Suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça do Estado;

XV – Representação, ao Procurador-Geral de Justiça, contra o Prefeito, pela prática de crime funcional.

§ 2º *Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo ou da economia interna do Poder Legislativo Municipal, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:*



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

I – Destituição de membro da Mesa ou destituição de membro de comissão;

.....

III - Criação de Comissão Especial, de Representação, de Inquérito ou Mista;

.....

VII - Criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

VIII - Organização dos serviços administrativos internos e provimento dos cargos respectivos;

IX – Estabelecimento e mudança temporária dos locais das sessões plenárias;

X – Fixação de precedentes regimentais;

XI - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.” (NR)

“Art. 179. Recebido do Poder Executivo Municipal projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei orçamentária e projeto de plano plurianual, no prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia do respectivo projeto a todas as comissões permanentes, para parecer nos 10 (dez) dias úteis seguintes, com exceção da Comissão de Orçamento e Finanças, cujo prazo para parecer será de 20 (vinte) dias úteis.

.....

§ 2º A emenda impositiva ao Orçamento prevista no inciso IV, do art. 148, da Lei Orgânica Municipal, no importe de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, será rateada em igualdade de condições entre os vereadores no efetivo exercício do mandato e será destinada às ações que deverão constar em rubrica própria na Lei Orçamentária Anual.

.....” (NR)

“Art. 180. A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias úteis, findo os quais, com ou sem parecer, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente.

Parágrafo único. *No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a distribuição do projeto às comissões, a Comissão de Orçamento e Finanças deverá convocar e realizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária, em atenção ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.” (NR)*

“Art. 180-A. As emendas apresentadas pelos vereadores no prazo previsto no § 1º, do art. 179, deste Regimento, devem obedecer ao disposto parágrafos 2º e 4º, do art. 147, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. *A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deverá emitir parecer quanto à legalidade e constitucionalidade das emendas à proposta orçamentária, em até 08 (oito) dias úteis após a audiência pública de que trata o parágrafo único, do art. 180. ” (NR)*

“Art. 180-B. A Comissão de Orçamento e Finanças elaborará em um único parecer as suas conclusões quanto ao projeto e às emendas.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 180-C. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação de proposta orçamentária, enquanto não tiver sido iniciada a votação da parte que deseja alterar. ” (NR)

“Art. 180-D. A Câmara deverá observar os prazos previstos no art. 146-A, da Lei Orgânica Municipal, para enviar a proposta orçamentária à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação das propostas orçamentárias estejam concluídas nos prazos previstos na Lei Orgânica.” (NR)

“Art. 181. Na primeira discussão, discutem-se e votam-se os pareceres das comissões permanentes e as emendas à proposta orçamentária.” (NR)

“Art. 182. Se forem aprovadas emendas à proposta orçamentária, a Secretaria Legislativa da Câmara deverá incorporá-las ao texto, no prazo improrrogável de até 04 (quatro) dias úteis.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Secretaria Legislativa, ou avocado esse pelo Presidente da Câmara se esgotado o prazo previsto no **caput**, a proposta orçamentária será incluída em pauta na sessão seguinte para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.” (NR)

“Art. 183. ”

Parágrafo único. A votação de todas as matérias de que trata este capítulo, pelo Plenário, dar-se-á de acordo com as disposições próprias do Regimento, desde que não colidam com o aqui disposto.” (NR)

“Art. 185. Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos às comissões permanentes, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para parecer, com exceção do prazo previsto para parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que será de 40 (quarenta) dias.

§ 1º Nos 25 (vinte e cinco) dias subsequentes à apresentação do projeto em Plenário, poderão os vereadores encaminhar à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, emendas e/ou sugestões relativas à proposição.

§ 2º A critério da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada ao Presidente da Mesa assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesas específicas, hipótese em que ficará suspensa a tramitação da matéria até a conclusão dos trabalhos da assistência técnica ou de especialista.

§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final terá 40 (quarenta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Findo o prazo de que trata o § 3º, exarado o parecer, ou na falta deste, o projeto de codificação será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente, podendo o Presidente da Câmara pauta-lo como item único, conforme a complexidade do tema.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 186. Na primeira discussão, discutem-se e votam-se os pareceres das comissões permanentes, as emendas, e em seguida o projeto de codificação por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário. Na segunda discussão, discute-se e vota-se o texto global do projeto de codificação.

§ 1º Após a aprovação em primeira discussão, o projeto de codificação será remetido à Secretaria Legislativa da Câmara, que, se forem aprovadas emendas ao projeto de codificação, deverá incorporá-las ao texto, no prazo improrrogável de até 04 (quatro) dias úteis.

§ 2º Devolvido o processo pela Secretaria Legislativa, ou avocado esse pelo Presidente da Câmara quando esgotado o prazo previsto no § 1º, o projeto de codificação será incluído em pauta na sessão seguinte para segunda discussão e aprovação global do texto definitivo.

§ 3º Não se aplica o regime desta Seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos, que obedecerão às normas de tramitação ordinária.” (NR)

“Art. 187. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, após comunicação em Plenário, imediata ao recebimento, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do Balanço Anual correspondente, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º Após o recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá em 10 (dez) dias úteis os possíveis pedidos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas que forem objeto de dúvidas, o que deverá ser formalizado de forma escrita.

.....
§ 3º Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, ao receber o processo, a Comissão de Orçamento e Finanças deverá intimar imediatamente, na mesma data em que receber o Parecer Prévio, o titular das contas em julgamento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ele ofereça manifestação e/ou documentos, se desejar.” (NR)

“Art. 188.

.....
§ 3º No caso de rejeição do projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, um novo projeto de Decreto Legislativo, nos termos da decisão do Plenário, será elaborado, deliberado e votado na própria sessão em que estiver sendo realizado o julgamento das contas.” (NR)

“Art. 189. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I – O parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III – Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado,



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

com o envio do respectivo Decreto Legislativo de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Poder Executivo, o Pequeno Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente ao julgamento das contas.” (NR)

“**Art. 190.**

I – Quanto ao recebimento, quórum, apresentação e tramitação, o estabelecido na Lei Orgânica e suplementarmente neste Regimento Interno;

II - Quanto ao procedimento da comissão especial ou de inquérito, o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra norma que venha substituí-lo.

III – Quanto à formação e a tipificação da infração, o que preceitua a legislação federal, estadual e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa e contraditório.” (NR)

“**Art. 191.** O julgamento far-se-á em sessão extraordinária convocada para esse fim.” (NR)

“SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO” (NR)

“**Art. 193.** A Câmara de Vereadores, por meio da Mesa Diretora, poderá convocar o Prefeito, os secretários municipais, os gestores, diretores de autarquias e assemelhados, para prestar informações pessoalmente ao Plenário, ou à comissão, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização eficaz do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

§ 1º O atendimento da convocação da Câmara deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, excluída a contagem no período de recesso legislativo.

§ 2º Qualquer vereador poderá solicitar a convocação, por meio de requerimento escrito que deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado que se assentará à sua direita os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 4º O convocado poderá incumbir assessores que o acompanhem, na ocasião, de responder às indagações.

§ 5º O convocado não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 6º A Câmara poderá optar pelo pedido de informações por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

§ 7º Sempre que o convocado se recusar a prestar informação à Câmara, prestá-las fora do prazo, ou desatender a



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

convocação para prestar informações pessoalmente ao Plenário, qualquer vereador poderá produzir denúncia contra o infrator por crime de responsabilidade.” (NR)

“SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA OU DE MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE” (NR)

“Art. 194. Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa ou de membro de comissão permanente, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente sobre o processamento da matéria, face à prova documental oferecida pelo representante.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada, será determinado pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal se for aquele o denunciado, ao Primeiro-Secretário, a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

.....

§ 3º Havendo ou não defesa e confirmada a acusação pelo representante ou no silêncio deste, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será sorteado relator para o processo, dentre os desimpedidos, e convocar-se-á sessão extraordinária que deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Nenhum membro da Mesa ou da Comissão Permanente da qual faça parte o acusado, conforme o caso, poderá funcionar como relator para o processo de destituição.

§ 5º Na sessão extraordinária prevista no § 3º, o relator, que se servirá de servidor efetivo da Câmara para assessorá-lo, inquirirá as testemunhas porventura arroladas, perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, obedecida essa ordem e vedada a cessão de tempo, e logo após, 5 (cinco) minutos para manifestação de qualquer vereador, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 8º O processo de destituição será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se o(s) suplente(s) do(s) denunciado(s) para participação e votação no ato.

§ 9º A votação do processo de destituição será feita por denunciado, individualmente, de forma a possibilitar que o Plenário delibere sobre a inocência ou responsabilidade de cada um, quando o número de acusados for de dois ou mais.

§ 10. Os denunciados deverão ser intimados de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seus procuradores, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 11. Os denunciados poderão acompanhar todos os atos e diligências do relator, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas.

§ 12. A aprovação da destituição pelo quórum de 2/3 (dois terços) implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado a partir da deliberação do Plenário.

§ 13. A deliberação sobre a representação que proponha a destituição do acusado ou dos acusados será realizada em sessão extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.” (NR)

“Art. 194-A. O membro da Mesa ou de Comissão Permanente é passível de destituição quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 1º O processo de destituição de membro efetivo da Mesa ou de Comissão Permanente terá início por representação escrita apresentada por vereador, dirigida ao Presidente, protocolada na Secretaria Legislativa, que será lida e submetida ao Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 2º Na representação, deve ser mencionado o membro faltoso, escritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 3º Lida a representação, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente, e, se este também for impedido, ao Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário sucessivamente, e se estes também estiverem envolvidos, a Presidência caberá ao Vereador mais votado não impedido, entre os presentes.

§ 4º O membro da Mesa ou de comissão permanente envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 5º O representado ou representados são impedidos de votar no recebimento e no julgamento da representação, devendo, para tal, serem convocados suplentes.

§ 6º Considerar-se-á recebida a representação se for aprovada pela maioria absoluta dos vereadores.” (NR)

“SEÇÃO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA” (NR)

“Art. 194-B. A audiência pública poderá ser realizada pela Mesa Diretora e/ou comissão para:

I - Instruir matéria sob apreciação da comissão pertinente;

II - Tratar de assunto de interesse público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

§ 1º A audiência pública poderá ser solicitada pelo Poder Executivo Municipal ou por entidade da sociedade civil à Mesa Diretora ou às comissões.

§ 2º A audiência pública será realizada mediante publicação do edital de convocação, assinado pelo Presidente da Câmara e o Presidente de Comissão, se for o caso, no Diário Oficial de Costa Rica-MS, para o chamamento dos cidadãos e entidades interessadas.

§ 3º Em nenhuma hipótese, a audiência pública poderá dilatar-se por período superior ao correspondente a duas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 4º Da audiência pública, lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanham.” (NR)

“Art. 194-C. Os participantes das audiências públicas se manifestarão por escrito ou oralmente e de forma conclusiva por decisão do Presidente da audiência.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, será assegurada a manifestação de todas as entidades participantes previamente inscritas.

§ 2º Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de até 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem, o Presidente dos trabalhos poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.” (NR)

“Art. 195. As interpretações de disposições deste Regimento Interno e de decisões feitas e tomadas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que este assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.” (NR)

“Art. 196. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões deverão ser incorporadas ao Regimento, por meio de Resolução baixada pelo Presidente da Câmara Municipal, como precedente regimental.

Parágrafo único. Nos casos omissos, serão adotados, como fonte subsidiária de interpretação, os regimentos internos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, da Câmara Federal e do Senado, bem como os princípios gerais de Direito e as praxes parlamentares.” (NR)

.....

“Art. 198. Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer vereador se opor às decisões presidenciais, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º O recurso será deduzido articuladamente e resumidamente e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

“Art. 200. A Presidência da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento Interno, enviando cópia ao Prefeito Municipal, às bibliotecas municipais, aos vereadores, aos secretários municipais, às autarquias municipais, às instituições de ensino do município e às instituições interessadas em assuntos municipais.” (NR)

“Art. 201. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria Legislativa da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.” (NR)

“Art. 202. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, no todo ou em parte, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das comissões da Câmara.” (NR)

“Art. 203. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento interno próprio estabelecido pela Presidência, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Diretor-Geral fazer observar o regulamento interno, e, subordinado diretamente ao Presidente, dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades de todas as áreas e setores da Câmara Municipal, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos.

§ 2º As reclamações sobre irregularidade nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Presidência, a qualquer tempo.” (NR)

“Art. 204. As determinações do Presidente à Secretaria Legislativa sobre expediente serão objeto de comunicados internos, e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.” (NR)

“Art. 205. A Diretoria Geral fornecerá aos interessados as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimento de situações, bem como preparará os expedientes do atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.” (NR)

“Art. 206. A Secretaria Legislativa manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara, além de arquivar as correspondências oficiais recebidas e expedidas.

§ 1º São obrigatórios os livros para registro de:

- a) atas das sessões;
- b) atas das reuniões das comissões permanentes;
- c) atas das reuniões da Mesa;
- d) atas das audiências públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

- e) leis;
 - f) decretos legislativos;
 - g) resoluções;
 - h) emendas à Lei Orgânica;
 - i) atos da Mesa ou da Presidência;
 - j)) declarações de bens dos vereadores;
 - k) termos de compromisso e posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - l) termos de posse da Mesa Diretora;
 - m) declarações de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - n) presença dos vereadores às sessões;
 - o) inscrição de oradores para uso de palavra;
 - p) precedentes regimentais.
-

§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Legislativa poderão ser substituídos por folhas avulsas emitidas por sistema eletrônico que deverão, obrigatoriamente, ser autenticadas com carimbo em relevo, ou timbre contendo os brasões do Município e da Câmara.

§ 4º É proibida a afixação de cartazes ou assemelhados, desde que estranhos às atividades do Poder Legislativo Municipal, nas paredes e nas portas do prédio da Câmara.

§ 5º Nos três primeiros meses que sucederem à posse dos vereadores, ou quando houver mudança na composição da Mesa ou da Câmara, o Presidente providenciará a afixação de quadros, com as fotos oficiais dos edis, em locais apropriados do prédio do Poder Legislativo Municipal.” (NR)

“Art. 210. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.” (NR)

“Art. 211. É proibido fumar no Plenário da Câmara, devendo ser afixadas placas informativas e retirado do recinto o infrator.” (NR)

“Art. 212. Os atos da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meio de portarias.” (NR)

“Art. 213. A Câmara manterá em seus arquivos os originais das proposições, observadas as normas técnicas pertinentes.” (NR)

“Art. 214. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara.” (NR)

“Art. 215. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

Art. 2º Todos os dispositivos da Resolução nº 06, de 15 de maio de 2015, serão formatados conforme os padrões a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

I – Os artigos, identificados pela abreviatura “Art.” seguirão numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto “.” (ponto final) a partir do décimo.

II – Os parágrafos, representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal do segundo ao nono, e cardinal, acompanhada de ponto “.” (ponto final) a partir do décimo, e representados pela expressão “**Parágrafo único**”, por extenso, seguida de “.” (ponto final), quando existente apenas um parágrafo.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 06, de 15 de maio de 2015:

I – O inciso XVII e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, do art. 34;

II – As alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do § 2º, do art. 60;

III – O § 1º, do art. 104;

IV – O parágrafo único e suas alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 114;

V – Os incisos I, II e III, do art. 130;

VI – As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso I, do art. 159;

VII - As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, e “o”, do inciso I, do art. 160.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COSTA RICA/MS, 30 de Novembro de 2022

Verª Prof. Manuelina Martins
da Silva Arantes Cabral
2º Secretário(a)

Ver. Averaldo Barbosa da Costa
1º Secretário(a)

Ver. Ailton Martins de Amorim
Vereador(a)

Ver. Alecksander da Silva
Pimenta



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Vereador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora!

Submetemos, à análise do Plenário, o presente projeto de resolução, que propõe uma completa revisão do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não obstante os avanços trazidos pela Resolução nº 06, de 15 de maio de 2015, que instituiu o novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Costa Rica, além das pontuais reformulações e correções realizadas posteriormente por meio de resoluções aprovadas por esta Casa de Leis que emendaram o Regimento, cada uma delas com significativa contribuição positiva, ainda assim se evidencia uma necessária nova revisão.

Portanto, por meio do presente projeto, propusemos mudanças no Regimento Interno, as quais podemos resumir a partir de cinco eixos fundamentais, basicamente:

Primeiro: corrigimos gramaticalmente impropriedades linguísticas presentes em dispositivos do nosso Regimento Interno e promovemos adequações de redação aos padrões de técnica legislativa.

Segundo: adequamos e atualizamos o Regimento Interno à luz da Constituição Federal, da legislação federal, da Lei Orgânica Municipal e da jurisprudência consolidada dos tribunais, corrigindo contradições e incoerências existentes entre as disposições do Regimento e o ordenamento jurídico pátrio e municipal.

Terceiro: corrigimos contradições internas presentes dentro do próprio Regimento, pois em alguns pontos a norma trazia, por exemplo, um quórum de vereadores para aprovação de determinado ato e em outro dispositivo exigia, para aprovação do mesmo ato, um quórum diferente.

Quarto: adequamos o Regimento Interno à realidade e prática da Câmara Municipal de Costa Rica. Nesse particular, por exemplo, o processo de escolha dos membros das comissões permanentes foi alterado. Atualmente, o Regimento Interno prevê que a composição das comissões deve ser feita por meio de votação aberta, em cédulas impressas assinadas pelos votantes. Contudo, estamos propondo que a composição das comissões seja feita por meio de indicação dos líderes partidários, em reunião interna, como ocorre hoje, e somente, se não houver acordo, realizar-se-á votação.

Em outro ponto também, por exemplo, fizemos adequações em relação aos regimes de tramitação de projetos legislativos, definindo-os claramente em regime de urgência especial, regime sumário e regime ordinário, excluindo o regime de urgência simples, pois inexistente e sequer definido pelo Regimento Interno.

Quinto: Relacionamos com rol exemplificativo maior as atribuições do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e das comissões permanentes, de modo a garantir maior certeza e segurança nos assuntos relacionados à competência para a prática de determinados atos administrativos, jurídicos e legislativos no âmbito da Câmara Municipal, além de avançarmos no preenchimento de lacunas de interpretação e de casos, outrora, omissos no Regimento Interno, por meio da elaboração ou adequação de dispositivos para suprir essas lacunas.

Portanto, ante a imperiosa necessidade de reformulação do Regimento Interno desta Edilidade, é que nós submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres colegas parlamentares, elevando os nossos protestos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Atenciosamente,

Ver^a Prof. Manuelina Martins
da Silva Arantes Cabral
2º Secretário(a)

Ver. Averaldo Barbosa da Costa
1º Secretário(a)

Ver. Ailton Martins de Amorim
Vereador(a)

Ver. Alecksander da Silva
Pimenta
Vereador(a)